

COMENTÁRIO Nº 04/2023, de 13 de janeiro de 2023

**INSTITUÍDO O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITIGIOSIDADE FISCAL – PRLF:
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL NA COBRANÇA
DAS DÍVIDAS EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**

No dia 12 de janeiro, o Ministério da Economia e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, publicaram a Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1, de 12 de janeiro de 2023, a qual instituiu o **Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF**, estabelecendo condições especiais para a transação excepcional na cobrança da dívida em contencioso administrativo tributário.

São passíveis de transação, por meio do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF, os créditos tributários em contencioso administrativo fiscal com recurso pendente de julgamento no âmbito da Delegacia da Receita Federal de Julgamento - DRJ, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União.

O Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal – PRLF, permite o parcelamento especial dos créditos tributários, quando considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, com a concessão de descontos de 100% do valor dos juros e das multas incidentes. Admite, também, a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), assim como da utilização de créditos líquidos e certos, devidos pela União, suas autarquias e fundações públicas. Referidos créditos, decorrentes de decisões transitadas em julgado, poderão ser do próprio interessado ou por ele adquiridos de terceiros. Esses créditos poderão ser utilizados para a quitação ou amortização do saldo devedor da transação.

Em relação aos débitos de pequeno valor (até 60 Salários Mínimos), mantidos pela pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno, independente da capacidade de pagamento do contribuinte ou classificação da dívida, permite a negociação mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 4% do valor consolidado dos créditos transacionados, que deverá ser paga (a entrada) em até 4 prestações mensais e sucessivas, e o saldo restante poderá ser pago, com redução de até 50%, inclusive o montante principal do crédito.

A adesão ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF poderá ser formalizada das 8h de **1º de fevereiro de 2023 até às 19h, horário de Brasília, do dia 31 de março de 2023.**

A íntegra da portaria pode ser acessada por meio do link:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-pgfn/rfb-n-1-de-12-de-janeiro-de-2023-457601808>

JORDANA FRANZEN REINHEIMER

Advogada

LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS